

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA

Objeto:
Apoio a Agrupamento de Clubes e a Clubes

Outorgantes:

1. Federação de Motociclismo de Portugal
2. Clube Motard Figueiras

M

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

- 1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;
- e**
- 2. Clube Motard Figueiras** com sede na Rua dos Motards, nº 75 Figueiras- Lousada, NIPC 505897750, aqui representado por Manuel Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designado por **2º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio ao 2.º OUTORGANTE para a organização de 1 (um) evento desportivo a realizar no dia 20 de Setembro 2020, enquadrado nos quadros competitivos nacionais - Campeonato Nacional de Motocross de 2020 (CNMX2020).

CLÁUSULA 2.ª


Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto do apoio ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio

Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de apresentada pelo **2.º OUTORGANTE** a 20 de setembro de 2020 é concedido a este pelo **1.º OUTORGANTE** o apoio consistente em:

- 
- a. Taxa de prova: 275€ (duzentos e setenta e cinco euros)
 - b. Seguro de prova: 700€ (setecentos euros)
 - c. Subsídio no valor de 4.025€ (quatro mil e vinte cinco euros)

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE** realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Motocross.

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão do apoio por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 3.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2020.

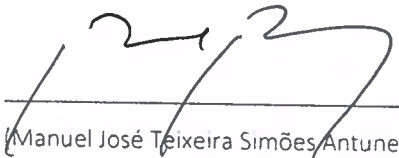
CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

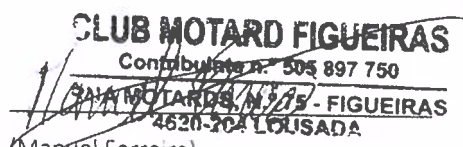
O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Assinado em Lisboa, em 18 de setembro de 2020, em dois exemplares de igual valor


O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal


(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do Clube Motard Figueiras


(Manuel Ferreira)